



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de outubro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1311/2022

Proposição: Projeto de Resolução nº 2/2022

Autoria: Aline Santos

Ementa: Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“PARECER” – PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2.022 DO PODER Legislativo, da lavra da vereadora Aline Santos – “Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes .”.

PARECER DESFAVORÁVEL.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PR 2/2.022 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500310036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Da Legalidade;

Quanto à iniciativa a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA.

O processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva da Mesa Diretora, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 12 do Regimento Interno, e inciso III artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Como sabido a vereadora autora do projeto não faz parte da composição da mesa diretora.

Por sua vez não é de autoria da mesa diretora.

Quanto ao mérito: Há vício de iniciativa.

Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

Do quorum;



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500310036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “**Criação da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**” e dá outras providências.”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

Da conclusão.

Postas estas considerações, e não atendidas as exigências legais, opinamos **DES FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Resolução, por vício de iniciativa.

Éo parecer.

S.M.J.

Embu das Artes, 10 de outubro de 2.022.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500310036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500310036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

